



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 01 de Setembro de 2020.

Resolução N.º 085/2020 CREF14 GO/TO

Dispõe sobre o Manual de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GO/TO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normas e procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização deste regional.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CREF14 GO/TO, realizada no dia 25/08/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar e tornar público o Manual de Padronização dos Procedimentos de Fiscalização do CREF14 GO/TO, como o estatuto de regulamentação das diretrizes e regras aplicáveis a todo o processo de fiscalização deste Conselho, o qual passa a fazer parte desta Resolução como anexo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no 60º (sexagésimo) dia corrido após a data de sua publicação.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

Presidente

CREF 14 GO/TO

PREÂMBULO

Este Manual Interno de Fiscalização visa, disciplinar os procedimentos adotados pelo CREF14 GO/TO no que concerne às atribuições e forma de execução do trabalho desenvolvido pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO, bem como, dispõem sobre o processo de Orientação e Fiscalização do exercício profissional em Educação Física, nos Estados de Goiás e Tocantins, de forma a uniformizar e otimizar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e a aprimorar a articulação entre as unidades que integram a sua estrutura

CAPÍTULO 1 – DA FISCALIZAÇÃO PELO CREF14 GO/TO

Seção I – Definições

Art.1º - Para os fins desta Resolução consideram-se:



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



I – **LEGISLAÇÃO**: Conjunto de leis e normas que regulamentam a profissão de Educação Física, oriunda dos poderes legislativo e executivo, bem como, editadas pelo sistema CONFEF/CREF's.

II – **ORIENTAÇÃO**: Conjunto de atos administrativos praticados pelo CREF14 GO/TO, através de seus diretores, conselheiros, procuradores, representantes nomeados ou empregados investidos dos cargos de fiscal, supervisor de fiscalização e gerente de fiscalização, que visam à orientação para a promoção do exercício da atividade profissional da Educação Física de forma lícita, legítima e adequada, nos termos do que determina a legislação vigente, em virtude dos interesses da coletividade.

III - **FISCALIZAÇÃO**: Conjunto de atos administrativos praticados pelo CREF14 GO/TO, exclusivamente através das pessoas físicas dos empregados investidos dos cargos de fiscal, supervisor de fiscalização e gerente de fiscalização, que visem à inspeção, correção e adequação do exercício da atividade profissional da Educação Física, podendo inclusive impor punição, nos termos do que determina a legislação vigente, em virtude dos interesses da coletividade.

III – **IRREGULARIDADE** – É o descumprimento a qualquer norma estabelecida acerca da atividade profissional da Educação Física.

V – **DENÚNCIA** – É a comunicação realizada por qualquer pessoa física e/ou jurídica, por qualquer meio de comunicação, nominal ou sigilosa, a respeito de fato delituoso e/ou irregularidade concernente à profissão de Educação Física, com a intenção de provocar o sistema CONFEF/CREF a averiguar e punir, quando necessário, o infrator.

VI – **PODER DE POLÍCIA**: É um poder público conferido a quem executa atividades de polícia administrativa, seja de forma direta, indireta e/ou por concessão da Administração Pública, se refere ao poder que os agentes de fiscalização do CREF são investidos por ocasião do exercício de suas atividades de fiscalização, visando impor aos profissionais, às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividade econômica vinculada à educação física, aos civis e também a toda a sociedade, a observância e o regular cumprimento da legislação vigente que, regulamenta a atividade desenvolvida pelos profissionais de educação física, visando preservar o bem comum, o que lhes permite orientar, registrar, inspecionar, periciar, notificar, fotografar, declarar, gravar em vídeo e/ou áudio situação irregular e/ou suspeita, atestar, advertir, autuar, suspender e penalizar de outras formas às pessoas físicas e jurídicas que atuarem em descumprimento das normas legais.

VII – **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA** – É o profissional especialista nas diversas manifestações das atividades físicas, desportivas e similares que, por sua vez, se classificam em Graduados, ou seja, aqueles que possuem graduação certificada através de diploma expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC,



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



habilitada e com autorização expressa das autoridades competentes para ministrar o curso superior de forma presencial seja na modalidade LICENCIATURA e/ou BACHARELADO, e, Provisionados, ou seja, aqueles que até a data de início da vigência da Lei N.º 9696/1998, tenham comprovadamente, nos termos da legislação específica que regulamenta o tema, exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física.

VIII – PESSOA FÍSICA – É a denominação que se atribui ao ser humano enquanto indivíduo, do seu nascimento até a morte. Essa designação é um conceito jurídico e se refere especificamente ao indivíduo enquanto sujeito detentor de direitos e de deveres.

IX – PESSOA JURÍDICA – É a denominação que se atribui a uma entidade formada por 01 (um) ou mais indivíduos na condição de titulares, constituída em regime societário ou de corporações ou associações, reconhecida pelo Estado como detentora de direitos e deveres.

X – AUTUAÇÃO – É o ato administrativo praticado pelo Agente, Superintendente e Gerente de Orientação e Fiscalização que dará origem ao auto de orientação e fiscalização ou ao termo de fiscalização imposto à pessoa física ou jurídica em prática de ato de irregularidade e infração às normas regulamentadoras da Educação Física.

XI - GERENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – Empregado Público do CREF14 GO/TO admitido de forma direta a critério da Diretoria Executiva do CREF14 GO/TO para o exercício de cargo em comissão de chefia e assessoramento, ou, nomeado em comissão para o exercício de cargo de chefia e assessoramento após o ingresso nos quadros funcionais do CREF14 GO/TO através de concurso público de provas e títulos, investido inicialmente no cargo de Agente Fiscal, porém, nomeado para o exercício do cargo de Gerente do Departamento de Fiscalização e Orientação por ato deliberativo do Presidente ou da Diretoria Executiva do CREF 14 GO/TO, através de voto de sua maioria simples, para exercer atividades de mando e gestão do Departamento de Orientação e Fiscalização.

XII – SUPERVISOR DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – Empregado Público do CREF14 GO/TO admitido exclusivamente através de concurso público de provas e títulos, investido inicialmente no cargo de Agente Fiscal, porém, nomeado para o exercício do cargo de Supervisor do Departamento de Fiscalização e Orientação, por ato deliberativo do Presidente ou da Diretoria Executiva do CREF 14 GO/TO, através de voto de sua maioria simples, para exercer atividades de auxílio ao Gerente de Orientação e Fiscalização. É a pessoa competente para proferir decisão de julgamento em sede de 1ª (primeira) instância, à impugnação apresentada ao auto de infração lavrado pelo Agente de Fiscalização, em face de pessoas físicas e/ou jurídicas em prática de atos de infração às normas legais vigentes



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



XIII – AGENTE FISCAL – Empregado Público do CREF 14 GO/TO admitido exclusivamente através de concurso público de provas e títulos, investido no cargo de Fiscal para exercer o Poder de Polícia e desenvolver trabalhos voltados para orientação e fiscalização do exercício da profissão de Educação Física em face de pessoas físicas ou jurídicas.

XIV – ROTA – Locais previamente determinados pela Diretoria Executiva do CREF14 GO/TO e/ou pelo Gerente de Orientação e Fiscalização para serem percorridos em diligência de fiscalização pelos Agentes de Orientação e Fiscalização.

XV – LEIGO – Pessoa física que não possui graduação em qualquer das áreas da Educação Física e também não possui comprovação da condição de estudante de graduação em Educação Física.

XVI – GRADUADO SEM REGISTRO – Pessoa física graduada em qualquer das áreas da Educação Física, porém, não atuante na condição de Profissional de Educação Física.

XVII – ACADÊMICO – Pessoa física estudante universitário do curso de Educação Física sem contrato de estágio vigente.

XVIII – ESTAGIÁRIO – Pessoa física estudante universitário do curso de Educação Física com contrato de estágio vigente.

Seção II – Dos órgãos de Orientação e Fiscalização

1 – Composição

Art. 2º - O CREF14 GO/TO, por meio de seus Órgãos de Assessoramento e de seus Departamentos, exercerá suas finalidades de orientação e fiscalização do exercício de orientação e fiscalização do exercício profissional em Educação Física nos Estados de Goiás e Tocantins, tanto de Pessoas Físicas, Profissionais graduados (licenciados e/ou bacharéis) e Provisionados, quanto de Pessoas Jurídicas que exerçam atividades na Área de Educação Física. A estrutura de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO é assim composta:

A – Comissão de Orientação e Fiscalização – COF

B – Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF

C – Gerente de Orientação e Fiscalização – GDOF

D – Supervisor de Orientação e Fiscalização – SDOF

E – Fiscais de Orientação e Fiscalização – FOF ou Agentes de Orientação e Fiscalização - AOF

F – Auxiliar Administrativo do Departamento de Orientação e Fiscalização



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 3º - Atribuições da COF

A COF é o órgão julgador dos autos de infração em sede de 1ª (primeira) instância, além de também ser um órgão de consultoria do CREF14 GO/TO em relação à Plenária, Diretoria e Presidência nos assuntos de orientação e fiscalização do exercício profissional em Educação Física, competindo-lhe analisar, instruir e emitir pareceres em matérias e processos que lhe forem enviados pela presidência, sem prejuízo de julgar em 1ª (primeira) instância os autos de infração lavrados pelos Fiscais de Orientação e Fiscalização em detrimento de pessoas físicas e jurídicas, além de outras atribuições previstas no Estatuto do CREF14 GO/TO e no seu regimento. São suas competências:

A – elaborar sugestões para alteração deste manual e encaminhá-las ao Presidente do CREF14 GO/TO;

B – elaborar instruções para a regulamentação das atividades previstas neste manual, a fim de viabilizar da melhor maneira o exercício de orientação e fiscalização, atendendo aos fundamentos legais pertinentes, encaminhando-as ao Presidente do CREF14 GO/TO;

C – esclarecer dúvidas do DOF relacionadas a procedimentos e condutas referentes ao processo de orientação e fiscalização do CREF14 GO/TO;

D – emitir pareceres sobre os assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF14 GO/TO ou por sua diretoria;

E – promover e participar dos programas de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO;

F – julgar em sede de 1ª (primeira) instância, após instaurado o contraditório e a ampla defesa, os Autos de Orientação e Fiscalização lavrados pelos Agentes de Fiscalização e Orientação após relatório e parecer opinativo sobre a procedência ou improcedência do auto de infração a ser realizado pelo Gerente do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO ou pelo Supervisor de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO.

Art. 4º - Das Atribuições do DOF

O DOF em sua estrutura formada por um Gerente, um Supervisor e pelos Fiscais de Orientação e Fiscalização, doravante denominados Agentes de Fiscalização, operacionaliza as atividades de orientação e fiscalização, municiando a COF com as informações pertinentes, elaboram e/ou ministram palestras, cursos, seminários, relatórios, pareceres em processos de fiscalização e/ou treinamentos sobre o correto e adequado exercício da Profissão de Educação Física, no sentido de demonstrar a importância da legislação e das ações de fiscalização, bem como,



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



investidos do poder de polícia administrativa, exercem atividades de planejamento, inspeção, orientação e fiscalização das atividades de Educação Física desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, através da lavratura de autos de orientação e fiscalização, com aplicação de multas a título de penalidade decorrente da inobservância da legislação, bem como, promovem também a apuração de denúncias e após constatadas situações de irregularidade elaboram notificações, registro de ocorrência policial e expedição de ofícios à fim de comunicar ou solicitar a outros órgãos públicos competentes diligência ou a tutela necessária a correção de ato de infração às normas legais aplicáveis a atividade de Educação Física.

Art. 5º – Das Atribuições do Gerente do DOF

I - Ao Gerente do DOF compete:

A – planejar e coordenar todas as atividades do DOF; zelando pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual;

B – consultar à Gerência Geral, sempre que necessário, para tomada de decisão em situações administrativas do departamento;

C- encaminhar relatórios mensais de todas as atividades do DOF ao Departamento de Recursos Humanos e ao Presidente do CREF14 GO/TO;

D – encaminhar relatórios mensais ao Departamento de Recursos Humanos e à Chefia de Gabinete de todas as atividades administrativas do Departamento;

E – consultar à COF nas questões relacionadas aos processos gerados pelo Departamento;

F – propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que forem apurados e cuja solução ou repreensão não seja da Fiscalização do CREF14 GO/TO;

G – encaminhar às autoridades competentes através de notificações e/ou ofícios as irregularidades encontradas e não corrigidas, dentro do prazo previsto na legislação pertinente;

H – encaminhar aos demais órgãos do CREF 14 GO/TO as irregularidades apuradas pela Fiscalização do CREF14 GO/TO para que as providências cabíveis sejam tomadas;

I – programar juntamente com a Diretoria Efetiva do CREF14 GO/TO e determinar as rotas e atividades desenvolvidas pela fiscalização do CREF14 GO/TO;

J – avaliar o cumprimento das atividades e metas atribuídas mensalmente a cada empregado do DOF, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação de desempenho, de acordo com as metas estabelecidas e promovendo trocas de equipes e/ou escalas quando se fizer necessário, para viabilizar o melhor



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



desempenho dos Agentes de Fiscalização e Orientação e do Agente Administrativo lotado no DOF;

K – reunir-se com os Agentes periodicamente para análise, avaliação, e execução dos planos de ação estabelecidos e dos relatórios de inspeção, com a finalidade de correção de falhas porventura existentes;

L – atender, quando pertinente, ao público geral, inclusive aos profissionais fiscalizados;

M – ter conhecimento do conteúdo de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo DOF via Correios ou meio eletrônico;

N – participar das reuniões de Diretoria e Plenário do CREF14 GO/TO, quando requisitado pela Diretoria, para prestar informações sobre atividades do DOF;

O – representar o CREF14 GO/TO em eventos, inclusive para realizar palestras e cursos, quando solicitado pelo Presidente do CREF14 GO/TO;

P – acompanhar e colaborar com apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão e demais práticas delituosas;

Q – promover ação integrada e sinérgica do DOF, colaborando para o bem-estar de todos os seus integrantes;

R – zelar pelo cumprimento de toda diligência requisitada por qualquer departamento do CREF14 GO/TO;

S – apreciar e executar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física

T – apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos profissionais de Educação Física pelo CREF14 GO/TO, encaminhando propostas à Presidência;

U – nortear questões referentes à rotina de fiscalização, tais como: roteiros e cronogramas dos Agentes, suprimentos para os deslocamentos dos Agentes, supervisão das revisões e manutenções dos veículos;

V – auxiliar nos processos administrativos de orientação e fiscalização e, quando necessário, comparecer as reuniões, audiências e similares;

X – responder as consultas formuladas e elaborar relatório de rotas e atividades sempre que requisitado;

Y – responsabilizar-se pelo cronograma e controle da manutenção e cuidado com os veículos utilizados por todos os membros do Departamento de Orientação e Fiscalização;

W – elaborar relatório de processos de fiscalização e parecer opinativo à COF a respeito de auto de infrações, impugnação ao auto de infração e/ou revelia da parte fiscalizada no sentido de subsidiar o julgamento em sede de primeira instância dos autos de infração decorrentes das ações de fiscalização do CREF 14 GO/TO pela COF;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 6º – Das Atribuições do Supervisor do DOF

I - Ao Supervisor do DOF compete:

A – auxiliar o Gerente do DOF no planejamento de todas as atividades e metas do DOF; zelando pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual;

B – auxiliar o Gerente do DOF na elaboração de convocação de Agentes de Fiscalização para exercícios de atividades, memorandos, relatórios mensais de todas as atividades do DOF e avaliação do cumprimento das atividades e metas atribuídas aos Agentes de Fiscalização;

C – auxiliar o Gerente do DOF na formalização e encaminhamento aos demais órgãos do CREF 14 GO/TO das irregularidades apuradas pela Fiscalização do CREF14 GO/TO para que as providências cabíveis sejam tomadas;

D – atender, quando pertinente, ao público geral, inclusive aos profissionais fiscalizados;

E – substituir o Gerente do DOF em suas ausências;

F – realizar visitas de orientação e fiscalização do exercício profissional da Educação Física em todo o Estado de Goiás e Tocantins, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias previamente elaborados, pelo (a) Gerente de Orientação e Fiscalização, com anuência do Presidente do CREF14 GO/TO, com o intuito de verificar o exercício profissional de Pessoa Física ou Jurídica, em qualquer local que se verifique a atuação;

G – lavrar os respectivos termos de fiscalização e termos de visita, sem rasuras, anexando a eles ao menos 01 (um) documento probatório possível, tal como, fotografias, filmagens, áudios, vídeos, declarações, identificação de nome, RG e CPF de eventuais testemunhas de flagrante irregularidade e qualquer outro documento que se constitua como prova material do ato de infração objeto do termo de fiscalização lavrado que, se constituem nos documentos iniciais do processo de fiscalização;

H – atender, com interesse e zelo, as determinações da Gerência de Orientação e Fiscalização e do Presidente do CREF14 GO/TO;

I – apresentar relatórios semanais circunstanciados das atuações, visitas, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de orientação e fiscalização, conforme as instruções deste manual, a fim de comprovar as atividades semanais efetivamente realizadas;

J – prestar esclarecimentos, sempre que possível ou quando solicitados, à sociedade, principalmente aos Profissionais de Educação Física, aos dirigentes das instituições de ensino e saúde, clubes e outras entidades jurídicas, a respeito de todas as dúvidas acerca do Sistema CONFEEF/CREFs;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- K – orientar os Profissionais de Educação Física no processo de sua regularização perante o Conselho Regional e notificar os que estão em exercício irregular;
- L – executar outras tarefas designadas pela Gerência de Fiscalização, sempre que necessário ou quando solicitado pela Presidência do CREF14 GO/TO;
- M – solicitar da autoridade policial garantia de acesso aos locais onde ocorre o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos ao desempenho das suas funções;
- N – efetuar a digitalização dos Termos de Fiscalização e Termos de Visita, junto ao sistema de fiscalização;
- O – entregar, semanalmente, à Gerência de Fiscalização, os relatórios de despesas, efetuando fechamento do suprimento financeiro, bem como a planilha de deslocamento e quilometragem.
- P – responsabilizar-se juntamente com a Gerencia de Fiscalização pelo cronograma de manutenção e cuidado com os veículos utilizados por todos os membros do Departamento de Orientação e Fiscalização;
- Q – elaborar relatório de processos de fiscalização e parecer opinativo à COF a respeito de auto de infrações, impugnação ao auto de infração e/ou revelia da parte fiscalizada no sentido de subsidiar o julgamento em sede de primeira instância dos autos de infração decorrentes das ações de fiscalização do CREF 14 GO/TO pela COF;
- R – repassar à Gerência de Fiscalização, todas as informações de ocorrências atípica e/ ou dúvidas sobre a diligência; e auxiliar nos processos administrativos de fiscalização e, quando necessário, comparecer as reuniões, audiências e similares.

Das Atribuições dos Agentes de Orientação e Fiscalização

Art. 7º – Ao Agente de Fiscalização compete:

- A – realizar visitas de orientação e fiscalização do exercício profissional da Educação Física em todo o Estado de Goiás e Tocantins, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias previamente elaborados, pelo (a) Gerente de Orientação e Fiscalização, com anuência do Presidente do CREF14 GO/TO, com o intuito de verificar o exercício profissional de Pessoa Física ou Jurídica, em qualquer local que se verifique a atuação;
- B - realizar visitas de orientação e fiscalização do exercício profissional da Educação Física em todo o Estado de Goiás e Tocantins, no sentido de atender denúncia, sempre que solicitado pelo Gerente de Orientação e Fiscalização;
- C – lavrar os respectivos termos de fiscalização e termos de visita, sem rasuras, anexando a eles ao menos 01 (um) documento probatório possível, tal como fotografias, filmagens, áudios, vídeos, declarações, identificação de nome, RG e CPF de eventuais testemunhas de flagrante irregularidade e/ou qualquer outro documento que se



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



constitua como prova material do ato de infração objeto do termo de fiscalização lavrado que, se constituem nos documentos iniciais do processo de fiscalização;

D – atender, com interesse e zelo, as determinações da Gerência de Orientação e Fiscalização e do Presidente do CREF14 GO/TO;

E – apresentar relatórios semanais circunstanciados das autuações, visitas, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de orientação e fiscalização, conforme as instruções deste manual, a fim de comprovar as atividades semanais efetivamente realizadas;

F – prestar esclarecimentos, sempre que possível ou quando solicitados, à sociedade, principalmente aos Profissionais de Educação Física, aos dirigentes das instituições de ensino e saúde, clubes e outras entidades jurídicas, a respeito de todas as dúvidas acerca do Sistema CONFED/CREFs;

G – orientar os Profissionais de Educação Física no processo de sua regularização perante o Conselho Regional e notificar os que estão em exercício irregular;

H – executar outras tarefas designadas pela Gerência de Fiscalização, sempre que necessário ou quando solicitado pela Presidência do CREF14 GO/TO, desde que dentro dos limites de suas atribuições;

I – solicitar da autoridade policial garantia de acesso aos locais onde ocorre o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos ao desempenho das suas funções;

J – efetuar a digitalização dos Termos de Fiscalização e Termos de Visita, junto ao sistema de fiscalização;

L – entregar, semanalmente, à Gerência de Fiscalização, os relatórios de despesas, efetuando fechamento do suprimento financeiro, bem como a planilha de deslocamento e quilometragem.

M – elaborar relatório específico de rota e/ou de atividade desenvolvida em atuação junto ao Departamento de Orientação e Fiscalização sempre que solicitado;

N – reportar ao Gerente de Fiscalização e Orientação a quilometragem rodada e o estado e necessidade do (s) veículo (s) utilizados no cumprimento da rota;

O – repassar à Gerência de Fiscalização, todas as informações de ocorrências atípica e/ou dúvidas sobre a diligência;

P – e, quando necessário, comparecer as reuniões, audiências e similares.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 8º – Das Atribuições do Agente Administrativo Lotado no DOF

I – Ao Agente Administrativo do DOF compete:

A – auxiliar o Gerente e o Supervisor do DOF em todas as atividades administrativas necessárias, zelando pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual;

B – receber protocolo, autuar, enviar autos de fiscalização, notificação e/ou correspondência via postal ou por meios eletrônicos e dar andamento às defesas administrativas, impugnações e recursos físicos e via email;

C – promover a elaboração nos autos de certidões de juntada, de tempestividade e de intempestividade de defesas, impugnações e recursos, em quantidade mínima mensal de 100 (cem) processos;

D – promover a elaboração e o encaminhamento via email ou via postal de notificações, intimações e decisões aos administrados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

E – encaminhar à COF os processos que se encontram maduros para julgamento em sede de 1º grau de jurisdição;

D – auxiliar à COF na expedição e certificação de todo e qualquer ato relacionado a atuação do DOF;

E – auxiliar no registro, digitalização, juntada e atualização dos autos e termos de fiscalização e visita, arquivar em pastas eletrônicas e físicas fotografias, filmagens, áudios, vídeos, declarações, identificação de nome, RG e CPF de eventuais testemunhas de flagrante irregularidade e qualquer outro documento que se constitua como prova material do ato de infração objeto do termo de fiscalização lavrado que, se constituem nos documentos iniciais do processo de fiscalização;

F – atender, com interesse e zelo, as determinações da Gerência de Orientação e Fiscalização e do Presidente do CREF14 GO/TO;

G – apresentar relatórios semanais circunstanciados das atividades desenvolvidas;

H – prestar esclarecimentos, sempre que possível ou quando solicitados, à sociedade, principalmente aos Profissionais de Educação Física, aos dirigentes das instituições de ensino e saúde, clubes e outras entidades jurídicas, a respeito de todas as dúvidas acerca do Sistema CONFEF/CREFs;

I – orientar os Profissionais de Educação Física no processo de sua regularização perante o Conselho Regional e notificar os que estão em exercício irregular;

J – executar outras tarefas designadas pela Gerência de Fiscalização, sempre que necessário ou quando solicitado pela Presidência do CREF14 GO/TO, desde que dentro dos limites de suas atribuições;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



K – solicitar da autoridade policial garantia de acesso aos locais onde ocorre o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos ao desempenho das suas funções;

L - auxiliar na autuação e certificações dos processos administrativos de fiscalização no que se fizer necessário e, quando necessário, comparecer as reuniões, audiências e similares.

Art. 9º - Para dar cumprimento às determinações e formalidades legais, o Agente de Fiscalização, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo e qualquer local, a qualquer hora, onde houver necessidade de realizar a ação que lhe compete, ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da Constituição Federal, podendo, nos casos de oposição à inspeção ou quando forem vítimas de embaraços ou desacato ou, ainda, sempre que julgar necessário, solicitar o apoio e a cobertura da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Federal e/ou outros órgãos de segurança pública.

Art. 10º - No exercício de suas atribuições e em conformidade com a lei, o Agente de Fiscalização poderá solicitar, de quaisquer estabelecimentos, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento da atividade fiscal.

Art. 11º - A fim de que possa ser caracterizada e materialmente comprovada a ação fiscal, o Agente de Fiscalização deverá exercer todas as atividades de fiscalização inerentes às suas atribuições, comprovando-as através da emissão de peças fiscais próprias ou de outros documentos que se fizerem necessários ao melhor esclarecimento e comprovação da atividade exercida, tal como, através de declarações, fotografias, filmagens com áudio e vídeo, indicação de nome e qualificação de testemunhas, entre outros.

Seção III - Do Planejamento e Programação da Atividade Fiscal

Art. 12º - O horário de trabalho dos Agentes de Orientação e Fiscalização será estipulado pela Gerência de Orientação e Fiscalização, através da fixação de rotas, com metas e escalas semanais de trabalho que, deverão ser cumpridas em jornada semanal limitada a 40h, respeitando-se os intervalos intra e inter jornadas definidos pela legislação vigente para repouso e alimentação, ressaltando-se que o labor diário poderá se realizar entre segunda-feira e sábado, em horário a ser definido pela Gerência, conforme a necessidade do trabalho.

§ 1º - O planejamento de fiscalização deverá ser feito semestralmente, com reuniões de trabalho administrativo, seguido de debates e palestras, de acordo com o plano de metas e resultados da Diretoria Executiva do CREF14 GO/TO, de acordo com as denúncias registradas, com a determinação superior, observando-se a necessidade de se manter a fiscalização de rotina ou solicitações do Ministério Público Estadual,



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Ministério Público Federal, da Polícia Federal e de outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º - A convocação dos Agentes de Fiscalização distribuída pela Gerência de Fiscalização, deverá ser cumprida pelo Agente de Orientação e Fiscalização, observando-se o cumprimento de todas as ações que compreendem as atribuições dos Agentes de Orientação e Fiscalização.

§ 3º - As convocações fiscais a serem distribuídas aos Agentes de Orientação e Fiscalização deverão ser por eles desenvolvidas com fulcro na necessidade da ação fiscal, preferencialmente, em período compreendido entre às 6:00h e às 22h, com exceção de casos especiais e/ou denúncias específicas que demande a realização do trabalho de fiscalização em horário diferente do acima suscitado, o que deverá ser objeto de ordem específica e justificada da Gerência de Fiscalização.

§ 4º - A Gerência de Fiscalização deverá realizar mensalmente o Relatório de Metas e resultados da Fiscalização, contendo os resultados do período anterior e a programação de metas para o período vindouro, indicando de forma pontual e em números a quantidade de visitas, Municípios e atuações realizadas.

§ 5º - As atividades fiscais constarão de programação fiscal, desempenhadas pelo Agente de Fiscalização, por período não superior a 30 (trinta) dias, sob forma de rodízio, podendo ser em escala semanal, quinzenal ou mensal, mediante convocação emitida pela Gerência de Fiscalização, com anuência do Presidente do CREF14 GO/TO.

§ 6º - A atividade exercida pelo Agente de Orientação e Fiscalização, programada e direcionada pela Gerência de Orientação e Fiscalização, poderá ser realizada no período diurno ou noturno, de segunda-feira a sábado e, excepcionalmente, aos domingos ou feriados, conforme necessidade do serviço, observado o § 3º desse mesmo artigo, devendo toda e qualquer eventual hora laborada aos domingos e/ou feriados ser objeto de compensação do descanso semanal remunerado em outro dia da mesma semana em que ocorreu o labor no domingo e/ou feriado, sendo vedada a atuação em regime de jornada extraordinária, uma vez que, por executarem atividades predominantemente externas, os Agentes de Fiscalização se enquadram na exceção legal do art. 62, inciso I da CLT.

Art. 13º - A Convocação Fiscal será emitida através de formulário próprio ou memorando em duas vias, contendo:

- a – data de emissão e o nome do servidor fiscal;
- b – a data ou período para execução;
- c – a descrição das atividades ou ações que deverão ser realizadas;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



d – a assinatura e carimbo do Agente de Orientação e Fiscalização e a assinatura da Gerência de Fiscalização;

Art. 14º - O Agente de Fiscalização poderá ser convocado extraordinariamente no período de sua atividade fiscal, sendo a convocação emitida pela Gerência de Fiscalização, para atendimento de denúncias, emergências e outros serviços pertinentes a serem executados independentemente da rota semanal e/ou mensal pré estabelecida pelo Gerente de Fiscalização.

I - A programação das atividades de cada Agente de Orientação e Fiscalização será formalizada por convocação fiscal, expedida pela Gerência de Fiscalização, com anuência do Presidente do CREF14 GO/TO e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo:

- a) *orientação e fiscalização in loco de pessoas físicas e jurídicas;*
- b) *elaboração de autos de infração e/ou termo de fiscalização;*
- c) *produção de provas materiais in loco para materializar a realidade dos fatos objetos da ação de fiscalização;*
- d) *emissão de pareceres e relatórios;*
- e) *planejamento, sistematização e otimização de ações fiscais;*
- f) *participação em reuniões internas e externas.*
- g) *Participação em palestras, simpósios e outros eventos vinculados ao bom desenvolvimento das ações de fiscalização;*

II - As convocações fiscais poderão ser emitidas para uma ação em um local, ou estabelecimento específico, ou conjunto de estabelecimentos definidos por região geográfica, risco a ser investigado, ou outro critério especificado pela Gerência de Fiscalização.

III - O agente de fiscalização deverá cumprir a convocação fiscal, os plantões, as funções internas e as tarefas especiais, para os quais estejam escalados, salvo por motivos legal e desde que apresentada a justificativa e comprovação do impedimento à Gerência de Fiscalização.

IV - Nos casos de impossibilidade de o agente de orientação e fiscalização atingir a sua meta semanal e/ou mensal, por motivos alheios à sua vontade, atribuíveis exclusivamente à Administração, tais como deficiência em logística, falta de impressos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, este deverá comunicar formalmente a Gerência de Fiscalização que comunicará a situação à Presidência.

V - O Agente Fiscalização poderá desempenhar suas atividades individualmente ou em dupla, por determinação da Gerência de Fiscalização e de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade dos membros da equipe do Departamento de Orientação e Fiscalização.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 15º - Todo e qualquer plano de atividades e/ou metas a ser estabelecido pela Gerência de Fiscalização individualmente ou em dupla, a critério da Gerência, deverá compreender o número mínimo de 50 visitas de fiscalizações mensais para realização individual, ou, de 100 visitas de fiscalizações mensais para cada dupla, acrescidas de 01 (um) relatório para cada visita de fiscalização realizada, além de meta a ser definida pelo Gerente de Orientação e Fiscalização de elaboração de relatórios e/ou pareceres mensais, além de meta também a ser definida pelo Gerente de Orientação e Fiscalização para fiscalização virtual para aqueles Agentes de Fiscalização que atuarão em rotas na Capital da Sede e da Subsede do CREF14 GO/TO e em suas respectivas regiões metropolitanas.

§ 1º - Para aqueles Agentes de Fiscalização que atuarão em rotas no interior do Estado de Goiás, a meta mensal mínima a ser estipulada para toda a equipe que atuará no interior deverá compreender pelo menos 20 Municípios, com a consequente emissão dos documentos comprobatórios do trabalho realizado por cada Agente de Orientação e Fiscalização, sob pena de incorrer em ato de desídia e insubordinação, passível de aplicação de penalidade disciplinar, com a necessária instauração do PAD para apuração e posterior aplicação de penalidade em face de efetiva prática de falta disciplinar.

§ 2º - Para aqueles Agentes de Fiscalização que atuarão em rotas no interior do Estado do Tocantins, a meta mensal mínima a ser estipulada para toda a equipe que atuará no interior deverá compreender pelo menos 15 Municípios, com a consequente emissão dos documentos comprobatórios do trabalho realizado por cada Agente de Orientação e Fiscalização, sob pena de incorrer em ato de desídia e insubordinação, passível de aplicação de penalidade disciplinar, com a necessária instauração do PAD para apuração e posterior aplicação de penalidade em face de efetiva prática de falta disciplinar.

Seção IV – Da Postura do Agente de Fiscalização perante a sociedade

Art. 16º - São direcionadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO, dentre outras:

- a – respeitar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação pátria e as normas do Sistema CONFEF/CREFs, observando-se a disciplina e a hierarquia;
- b – exercer o cargo ou função com dignidade, ética e respeito à coisa pública;
- c – tratar com respeito e dignidade os colegas, demais empregados do Conselho, as autoridades, os Profissionais de Educação Física as Pessoas Jurídicas e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da função, exigindo para si idêntico tratamento;
- d – trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional do CREF14 GO/TO, respeitando e cumprindo as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos ou setores da Instituição;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



e – desempenhar as atribuições do cargo de que sejam titulares, com presteza, correção, dedicação, qualidade profissional e compromisso com a função pública;

f – nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização, ou ainda fora dele, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

g – saber distinguir o legal do ilegal, o justo do injusto, o correto do incorreto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e agir com honestidade e retidão;

h – realizar rigorosamente todos os atos indispensáveis à fiscalização e à regulamentação da profissão de Educação Física;

i – preservar e assegurar a verdade, como dever e direito de todo cidadão, mesmo que contrariando interesses particulares ou institucionais, conscientes de que a opressão, a mentira, o erro, a omissão, a impunidade e a corrupção são contrários ao Estado de Direito e aniquilam a dignidade humana e os anseios de desenvolvimento e engrandecimento da nação.

j – atender bem a todos os profissionais e cidadãos, dispensando-lhes serviços com cortesia, boa vontade e qualidade profissional, conscientes de que o interesse público está acima do individual ou particular;

k – esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, desatenção das atribuições da função pública e abuso de autoridade, certos de que tais condutas também comprometem a imagem individual ou particular e são sujeitas à ação judicial regressiva de responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados no exercício de suas atividades funcionais.

Seção V – DOS DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES:

Art. 17º - São deveres dos agentes de orientação e fiscalização:

a – ser assíduo e pontual no desempenho das atividades que lhe são conferidas;

b – zelar pelo uso do vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho e o exercício de sua função;

c – cumprir regularmente as rotas, rotinas e jornada de trabalho, ausentando-se somente mediante prévia comunicação expressa à Gerência;

d – zelar pelos instrumentos de trabalho, mantendo-os limpos, conservados e bem apresentados;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- e – prestar atendimento de forma qualitativa ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação;
- f – manter conduta respeitosa diante dos costumes da comunidade e evitar criar situação culturalmente embaraçosas no exercício de suas funções, protegendo sempre a boa reputação do CREF14GO/TO;
- g – manter sigilo de documentos e informações obtidas em razão do exercício profissional;
- h – apresentar sugestões quando perceber falhas nas normas e regulamentos, bem como, no expediente desenvolvido, devendo dirigir-se à Gerência, sempre que possível apresentando as soluções adequadas;
- i – prestar aos profissionais ou interessados os necessários esclarecimentos quanto aos procedimentos internos do CREF14 GO/TO, respeitando sempre o resguardo das informações de cunho sigiloso;
- j – cooperar com os demais empregados do CREF14 GO/TO no que tange ao desempenho de suas funções de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para prevalecer o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução de tarefas;
- k – buscar, continuamente a melhoria de sua formação e/ou capacitação profissional, com o fim de alcançar o maior rendimento na realização de suas funções;
- l – comunicar ao seu superior imediato fatos relevantes ocorridos durante a sua atividade, principalmente os que possam implicar em prejuízo para o CREF14 GO/TO;
- m – obedecer aos cronogramas estabelecidos para o cumprimento das ações externas do CREF14 GO/TO, evitando, sempre, protelar os trabalhos;
- n – estar atento a possibilidade de diminuição dos custos arcados pelo CREF14 GO/TO em todo e qualquer procedimento externo;
- o - Consultar diretamente a Gerência, ou ao Recursos Humanos do CREF14 GO/TO, para obtenção de qualquer informação a respeito do exercício de suas funções.

Seção V – Dos impedimentos dos Agentes

Art. 18º - Aos Agentes de Orientação e Fiscalização é vedado:

- a – apresentar autos ou termos de orientação e fiscalização ou de infração rasurados, injustificadamente incompletos e sem anexos contendo no mínimo 1 (um) indício material de prova que compreendem desde uma fotocópia de documento, fotografia, filmagens até uma declaração expedida pelo próprio Agente de Orientação e Fiscalização que possui fé pública;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



- b – não apresentar semanalmente seu relatório de visitas e atividades realizadas;
- c - prestar quaisquer serviços estranhos à sua função a profissionais ou a terceiros durante o horário designado para cumprimento de suas metas e tarefas;
- d – usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer tipo de informação reservada ou privilegiada da qual tenham tomado conhecimento, em razão ou por ocasião do desempenho da função pública;
- e – utilizar ou apossar, indevidamente, de bens, direitos e créditos pertencentes ao patrimônio do CREF14 GO/TO, para favorecimento próprio ou alheio;
- f – adotar comportamento que atente contra a dignidade pessoal e profissional dos colegas;
- g – exigir, insinuar ou aceitar presentes, doações, benefícios, vantagens, favores, gratificações, prêmios, recompensas, comissões, gorjetas ou cortesias de pessoas físicas, empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, como contrapartida de favorecimento nas atividades profissionais;
- h – praticar assédio moral, entendido como ato invasivo e lesivo da honra ou da auto-estima de qualquer pessoa, ou usar de promessas, favores, chantagens, falsos testemunhos ou outros artifícios para obter proveito ilícito, incluindo o de natureza afetivo-sexual;
- i – alterar ou deturpar o teor dos documentos;
- j – usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;
- k – utilizar equipamentos e/ou bens móveis e automóveis do CREF14 GO/TO para executar atividades particulares e alheias às atividades funcionais;
- l – utilizar senhas eletrônicas de outros empregados, com o intuito de obter informações ou proveito ilícito para si ou para outrem;
- m – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ordem emanada de seu superior hierárquico ou ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal;
- n – recusar a comparecer pontualmente, quando convocado para o desempenho de suas atividades, seja na sede do CREF14 GO/TO, seja em reuniões, seja em audiência designada em qualquer procedimento administrativo ou judicial;
- o – retirar das dependências do CREF14 GO/TO, sem a indispensável autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem móvel, pertencente ao patrimônio público;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 19º - Estará impedido de julgar em sede de 1º e 2º grau de jurisdição, membros da COF e/ou Conselheiro (s) que possua:

a – vínculo de parentesco de qualquer espécie, até o terceiro grau, na linha colateral, com o Profissional de Educação Física ou Provisionado a ser fiscalizado;

b – vínculo de parentesco de qualquer espécie, até o terceiro grau com qualquer dos Titulares e Responsável Legal da Pessoa Jurídica a ser fiscalizada;

Parágrafo Único – Identificando-se a situação de impedimento, devidamente comprovada por documento, deverá o julgador declinar da competência, repassando o processo para ser julgado por membro da COF ou Conselheiro desimpedido.

Art. 20º - Estará suspeito de julgar em sede de 1º e 2º grau de jurisdição, membros da COF e/ou Conselheiro (s) que:

a – possuir amizade íntima ou inimizade comprovada documentalmente com o profissional, gestores, responsáveis técnicos, proprietários ou quaisquer dos titulares da pessoa jurídica a ser fiscalizada;

b – possuir vínculo empregatício com o estabelecimento ou a entidade a ser fiscalizada, atual ou que tenha se encerrado há menos de 05 anos;

Parágrafo Único – – Identificando-se a situação de impedimento, devidamente comprovada por documento, deverá o julgador declinar da competência, repassando o processo para ser julgado por Membro da COF ou Conselheiro desimpedido.

Seção IV - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 21º – Os Agentes de Fiscalização, no exercício de suas atividades, valer-se-ão das seguintes peças fiscais:

a – Relatório Semanal de Fiscalização: Documento expedido através do cruzamento de informações contidas no Controle de Visitas, contendo informações sobre a quantidade de autuações, data, horário, denúncias atendidas, gastos, depoimentos, lavratura de Boletins de Ocorrências, eventos fiscalizados, faltas e possíveis justificativas;

b – Controle de Visitas: Documento expedido com as informações das fiscalizações realizadas nas entidades, contendo informações sobre as datas das fiscalizações, números dos documentos lavrados, nome das entidades visitadas, horário de início e término das visitas. Municípios fiscalizados, endereços dos locais, quilometragem percorrida, profissionais contatado;

c – Auto de Infração de Pessoa Física: Documento expedido, em três vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infrações relacionadas ao exercício profissional da Educação Física, praticadas por pessoa física, no qual deverão



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



constar, obrigatoriamente, informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado e da entidade na qual ocorreu a autuação, especificação da infração praticada, providências tomadas pelos Agentes de Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

d – Auto de Infração de Pessoa Jurídica: Documento expedido em três vias, quando o Agente identifica a ocorrência de infrações relacionadas ao exercício profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar, obrigatoriamente, informações a respeito da qualificação da Pessoa Jurídica autuada, bem como do seu representante legal e responsável técnico, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

e – Recomendação ou Notificação Extrajudicial: Documento expedido a ser enviado de forma física por meio postal ou de forma virtual por email ou direct ou ainda através de anexo a ser enviado através de mídias digitais, em busca de informações ou para dar ciência de irregularidade praticada por Pessoa Física ou Jurídica em atuação nas áreas da Educação Física, no sentido de que no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a (o) Notificado preste as informações solicitadas ou promova a correção e adequação das irregularidades apontadas.

f – Termo de Orientação em Sede de Fiscalização Virtual: Documento expedido e encaminhado em arquivo pdf por meio de direct no instagram ou anexo no facebook ou ainda via email, quando apontando a irregularidade praticada pelo profissional pessoa física ou pessoa jurídica e solicitando a correção, mediante comprovação via email, pelo que deve ser indicado um email específico para a resposta a essa notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

g – Auto de Infração Virtual: Documento expedido, assinado pelo Agente de Fiscalização e enviado em pdf, quando o Agente identifica a ocorrência de infrações relacionadas ao exercício profissional da Educação Física, praticadas por pessoa física, no qual deverão constar, obrigatoriamente, informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado e da mídia social através da qual ocorreu a autuação, com data, horário e link de acesso a postagem, bem como, especificação da infração praticada, providências tomadas pelos Agentes de Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do Agente e, quanto à regularidade da Pessoa Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar, obrigatoriamente, informações a respeito da qualificação da Pessoa Jurídica autuada, bem como do seu representante legal e responsável técnico, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do Agente.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



h – Termo de Visita: Documento expedido em três vias, pelo Agente após a fiscalização de Pessoas Jurídicas nas quais nenhuma irregularidade foi verificada. Neste documento deverão constar, obrigatoriamente, informações sobre a qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, responsável técnico e demais pessoas contatadas, além dos campos para assinatura do representante da entidade fiscalizada e do Agente de Orientação e Fiscalização.

i – Relatório de Visita: - Documento expedido, em duas vias, pelo Agente com o objetivo de relatar de forma circunstanciada todas as informações relacionadas à fiscalização realizada. Este documento, quando se referir a uma fiscalização, deverá estar vinculado ao Termo de Fiscalização ou Termo de Visita correspondente através da respectiva numeração.

j – Fotografias, Filmagens e Fotocópias de Documentos: Fotos e/ou Filmagens registradas durante a atuação do Agente, sempre que a efetividade do procedimento exigir, nas hipóteses determinadas pela Gerência ou Comissão de Orientação e Fiscalização, sendo obrigatórias nos casos relativos às entidades que encerraram suas atividades ou encontravam-se fechadas, no momento da visita do agente, além de cópia de documentos contratuais de estagiários e/ou provisionados em suspeita de exercício ilegal da profissão.

Art. 22º – Em hipótese alguma os documentos referentes à fiscalização poderão conter rasuras ou itens sem preenchimento de forma injustificada.

Art. 23º – As informações prestadas pelo Agente de Fiscalização, tanto no preenchimento dos documentos elencados no artigo 20º quanto em qualquer outro ato praticado no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem refletir a verdade dos fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal;

Art. 24º – Durante a realização de suas atividades o Agente de Fiscalização deverá consignar nos documentos que serão utilizados na visita, todas as ocorrências que tenham vínculo a fiscalização, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao CREF14 GO/TO, para posterior conhecimento do Departamento de Orientação e Fiscalização para as providências cabíveis.

Art. 25º – Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente de Fiscalização em documentação própria, conforme estabelecido neste Manual.

Art. 26º – O Agente de Fiscalização buscará em todas as suas ações a atualização cadastral dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, principalmente no que se refere ao endereço físico (profissional e/ou residencial), eletrônico e meios de contato.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 27º – Quando da lavratura de autos de infração, o Agente de Fiscalização descreverá detalhadamente os atos praticados pelo autuado que configuraram a infração praticada, não se limitando a mencionar apenas o nome da atividade exercida na forma como é conhecida tecnicamente ou pelo senso comum; sem, contudo, manifestar sua opinião.

Art. 28º - Sempre que houver o cancelamento de qualquer documento referente à fiscalização, o mesmo deverá ser anexado ao próximo documento lavrado, devendo o Agente de Fiscalização justificar, por escrito, o motivo do cancelamento, tanto no próprio documento cancelado quanto naquele que o substituir, sob a rubrica e carimbo do Agente de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO.

Art. 29º – Na hipótese de o fiscalizado se recusar a assinar o auto de infração, o Agente de Fiscalização deverá registrar e justificar por escrito a ausência de assinatura e, sempre que possível, solicitar a assinatura de ao menos 01 (uma) testemunha que estiver presente no local dos fatos, que poderá ser o Agente de Fiscalização que estiver acompanhando na diligência ou qualquer outra pessoa presente no momento da autuação, disponibilizando uma via do documento lavrado ao fiscalizado, o que também será consignado pelo Agente de Fiscalização no próprio formulário.

Parágrafo único – Na hipótese de o fiscalizado se negar a receber uma via do documento expedido pelo Agente de Fiscalização, o fato deverá ser relatado por escrito no próprio formulário e enviado posteriormente via postal com AR de retorno ao fiscalizado, bem como, também por email, sendo que o envio posterior do formulário será realizado pelo Agente Administrativo lotado no DOF, nos termos do disposto no Art. 8º, inciso I, alíneas “b” e “d”, sob supervisão do Gerente de Orientação e Fiscalização.

Seção V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30º – As ações de fiscalização do CREF 14 GO/TO seguirão ao disposto nesta Resolução e serão promovidas conforme cronograma de rotas e visitas estabelecido pela Gerência do Departamento de Orientação e Fiscalização, em conjunto com a Diretoria Executiva do CREF 14 GO/TO, nos termos do Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFED/CREFs.

Art. 31º – O processo administrativo de fiscalização do CREF 14 GO/TO é composto pelas seguintes fases:

- I – Planejamento e Fixação de Rotas e Metas;
- II – Apuração de Denúncias;
- III -Inspeção;
- IV – Orientação;
- V -Autuação;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



VI - Impugnação;

V – Julgamento em sede de 1º Grau de Jurisdição;

VI – Recurso da Decisão de 1º Grau de Jurisdição

VII - Julgamento em sede de 2º Grau de Jurisdição;

VIII – Homologação da Decisão de 1º Grau de Jurisdição pela Plenária, na hipótese de não haver recurso voluntário da parte fiscalizada direcionado ao 2º Grau de Jurisdição que é a Plenária, sendo que nessa hipótese poderá quaisquer dos Conselheiros presentes na Plenária que suscitar vício e/ou divergência à homologação da decisão de 1º Grau, pedir vista dos autos e apresentar parecer opinando pela revisão da decisão, com indicação de fundamento legal que justifique a revisão, o que será decidido por voto da maioria absoluta dos membros da Plenária.

IX – Certificação do Trânsito em Julgado da Decisão e Emissão de boleto e envio da cobrança da multa aplicada;

X - Certificação do Pagamento da Multa;

XI – Inscrição em Dívida Ativa;

XII – Arquivamento;

Art. 32º – No exercício do ato de fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização promoverá a abordagem dos responsáveis pelo estabelecimento, seguindo os seguintes procedimentos básicos:

I - apresentação pessoal perante a pessoa física ou o responsável legal da pessoa jurídica, entidade ou associação fiscalizada, informando o seu nome e o seu cargo de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional;

II – inspeção nas dependências físicas do estabelecimento, para fins exclusivos de fiscalizar a atuação no âmbito da Educação Física, com fundamento na legislação aplicável às atividades dos Profissionais da Educação Física exercidas no local;

III - requisição de identificação dos Profissionais de Educação Física, Estagiários/Acadêmicos, Provisionados e todas as demais Pessoas que atuem profissionalmente no local;

IV - identificação de eventuais irregularidades praticadas pela administração do estabelecimento ou pelos Profissionais de Educação Física que atuem em suas dependências;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



V - Verificação das condições do estabelecimento, se atende as normas dispostas na Resolução CONFEF nº 052/2002, mantendo em local público e visível:

- a) relação das atividades oferecidas em suas instalações, com seus respectivos horários;
- b) Certificado de Registro, emitido pelo CREF 14 GO/TO;
- c) Nome do responsável técnico;
- d) Relação dos Profissionais de Educação Física, Estagiários/Acadêmicos, Provisionados e demais Pessoas que atuam em suas dependências, com o respectivo número de inscrição profissional exigido por lei, sejam autônomos ou empregados;
- e) Manter em local público, em locais de trânsito e permanência de alunos e frequentadores, placas alusivas sobre o uso inadequado de anabolizantes em seres humanos, nos termos do disposto na Lei nº 15.952/07.

VI- esclarecer, de forma prestativa, todas as dúvidas apresentadas pelas pessoas contatadas em razão da fiscalização, sobre irregularidades verificadas ou sobre o exercício profissional da Educação Física enquanto atividade regulamentada.

§ 1º – Constitui prerrogativa funcional dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO o livre acesso às dependências e documentos de qualquer estabelecimento ou entidade prestadora de serviços estabelecidos no art. 3º da Lei Federal 9.696/98, bem como, a liberdade de promover todo e qualquer registro da realidade fática identificada no momento da fiscalização, seja através de fotocópia de documento, fotografia, filmagem, áudio, relatório ou declaração a ser promovida de próprio punho pelo Agente de Orientação e Fiscalização.

§ 2º – As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante a fase de inspeção devem objetivar sempre o pleno esclarecimento do fiscalizado ou interessado a respeito das normas legais vigentes e aplicáveis ao exercício da Profissão e a atuação Profissional em qualquer das atividades da Educação Física e do que está sendo praticado em dissonância com as disposições legais.

§ 3º - Com exceção das fiscalizações motivadas por denúncia, ou seja, por ocasião das fiscalizações de rotina, deverá o Agente de Orientação e Fiscalização iniciar sua atuação com a inspeção, promovendo a orientação formal dos itens identificados no ato de fiscalização que se apresentam em desacordo com as normas vigentes, lavrando-se tão somente o auto de informação, ocasião em que deverá ser concedido ao fiscalizado prazo variável de 03 (três), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) dias úteis, a critério do Agente de Orientação e Fiscalização que, assim deliberará de acordo com a gravidade das irregularidades apuradas, podendo ser consideradas leve, média, grave ou gravíssima, respectivamente, o que motivará a adequação dos prazos variáveis acima suscitados, ressaltando-se que quanto mais branda a gravidade das irregularidades



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



menor deverá ser o prazo para adequação, devendo o fiscalizado se dirigir a sede do CREF14 GO/TO para apresentar documentos e a correção da situação irregular identificada;

§ 4º - Ultrapassado o prazo para correção de irregularidade apurada em ato de fiscalização, compete ao Agente Administrativo lotado no DOF certificar o transcurso do prazo sem comprovação e solicitar ao Gerente de Fiscalização e Orientação que programe e determine a um Agente de Fiscalização e Orientação, a realização de uma segunda visita ao fiscalizado e, caso identifica a continuidade da irregularidade anteriormente apontada ou, ainda, outras irregularidades, deverá lavrar o auto de infração, o qual seguirá devidamente assinado pelo Agente Fiscal e também pelo infrator ou seu responsável legal.

§ 5º - Na hipótese de o fiscalizado corrigir e comprovar tempestivamente junto ao CREF14 GO/TO a correção dos atos ilegais e/ou em desacordo com as normas vigentes anteriormente apontadas no termo de orientação lavrado pelo Agente de Orientação e Fiscalização, o auto de orientação será arquivado sem gerar qualquer aplicação de penalidade ao fiscalizado.

§ 6º - Caso a correção dos atos ilegais e/ou em desacordo com as normas vigentes anteriormente apontadas no termo de orientação lavrado pelo Agente de Orientação e Fiscalização, não ocorra no prazo legal concedido, com a necessária resposta tempestiva ao termo de orientação e fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá promover a autuação do fiscalizado.

§ 7º – Salvo na ocorrência de flagrante exercício ilegal da profissão ou outra infração penal, o Agente de Orientação e Fiscalização não interromperá a intervenção profissional, devendo aguardar o término da aula em curso para autuar o fiscalizado, caso seja necessário.

§ 8º – Na ausência do responsável técnico da pessoa jurídica, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará alguém para acompanhá-lo na inspeção, ou ainda, na ausência de qualquer outra pessoa, cumprirá seu dever funcional ainda que desacompanhado.

§ 9º – Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado, da decisão judicial mencionada, devendo esta informação constar no Auto de Infração e Orientação a ser lavrado pelo Agente de Orientação e Fiscalização que deverá anexar uma fotocópia da referida decisão judicial ao Auto de Infração e Orientação.

Art. 33º – Caso haja resistência por parte do responsável pelo estabelecimento a ser fiscalizado em autorizar a entrada ou o exercício pleno da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização poderá acionar auxílio policial, em virtude do prescrito nos



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



arts. 329 e 330 do Código Penal, além de outras legislações também aplicáveis ao caso específico.

Art. 34º – Somente na hipótese de flagrante irregularidade de natureza gravíssima por parte de pessoa jurídica em atuação em qualquer das áreas da Educação Física, com ausência de responsável técnico ou qualquer profissional habilitado em academia ou estabelecimento equiparado, é que poderá o Agente de Orientação e Fiscalização promover a imediata interrupção cautelar temporária do estabelecimento, mesmo se tratando de uma primeira visita de orientação e fiscalização à pessoa física ou jurídica fiscalizada, ocasião em que será imediatamente lavrado o auto de infração com imposição de multa, bem como, o registro de ocorrência policial junto ao Distrito Policial competente, o que poderá ser realizado por meio eletrônico, bem como, a comunicação por ofício das irregularidades identificadas à vigilância sanitária e ao Ministério Público Estadual.

§ 1º – O Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar todo o contexto em que se deu a fiscalização e as razões que ensejaram as medidas por ele adotadas no auto de infração, devendo ainda, registrar com fotografias e/ou filmagens do imóvel a realidade fática de irregularidades que originou a ação de fiscalização.

§ 2º – O Auto de Infração e Orientação produzido no caso específico deste artigo conterà, sempre que possível depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a atual condição da pessoa jurídica fiscalizada, bem como, de seu estabelecimento e espaço físico, através de informações mais específicas de interesse do CREF 14 GO/TO.

§ 3º – Ante a ocorrência de suspensão cautelar das atividades de estabelecimento fiscalizado pelo CREF 14 GO/TO, a medida somente será cessada mediante assinatura de termo de confissão de prática de irregularidade por parte do fiscalizado ou de seu representante legal, com apresentação de procuração e o pagamento da taxa de retorno de atividades, a ser instituída e revista anualmente pela Diretoria Executiva do CREF14 GO/TO, **ficando desde já estabelecido que seu valor inicial será correspondente ao importe de 40% (quarenta por cento) do valor integral, ou seja, sem a incidência de qualquer desconto, da anuidade da pessoa jurídica estabelecida no artigo 1º, inciso II da Resolução N.º 076/2019. E, no caso de reincidência no mesmo ato faltoso gerador da suspensão cautelar, a multa se dará em valor correspondente ao dobro do valor integral da anuidade da pessoa jurídica, sem qualquer incidência dos descontos previstos no artigo 1º, inciso II da Resolução N.º 076/2019.**

Seção VI - DA AUTUAÇÃO

Art. 35º – A autuação do Profissional, do Provisionado ou da Pessoa Jurídica pelo Agente de Orientação e Fiscalização será promovida em casos de infração a qualquer dispositivo



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



normativo que regulamente a Profissão da Educação Física, conforme o caso específico, a ser registrado em formulário de registro de Auto de Infração ou Termo de Fiscalização, ou Auto de Infração Virtual, com informações detalhadas a respeito dos fatos e das informações relativas à prática da (s) infração (coes) identificada (s).

§ 1º – O Auto de Infração e Orientação Físico ou Virtual possui natureza de notificação, dispensando qualquer outro tipo de comunicado ao fiscalizado, formal ou informal, para ser iniciado o prazo de impugnação ou de regularização das infrações constatadas.

§ 2º – O Auto de Infração e Orientação Físico ou Virtual deverá ser integralmente preenchido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, sendo vedados espaços em branco de forma injustificada e rasuras, sob pena de a inobservância ensejar aplicação de sanção disciplinar após promoção de PAD.

Art. 36º – Constitui direito do fiscalizado, inclusive na condição de preposto do estabelecimento fiscalizado, o acesso a uma via do Auto de Infração e Orientação, tendo ou não assinado o documento, porém, na hipótese de recusa de assinatura do documento por parte do fiscalizado, tal circunstância fática deverá constar de forma expressa no Auto de Infração e Orientação.

Parágrafo Único – Caso o fiscalizado se negue a assinar ou a receber o Auto de Infração e Orientação, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a negativa no próprio documento e enviar ao Gerente de Fiscalização que determinará o envio por meio postal com AR de retorno para o endereço do estabelecimento fiscalizado, bem como, deverá também e simultaneamente enviar uma cópia do Auto de Infração e Orientação para o email do Profissional presente ao ato de fiscalização e também ao email da Pessoa Jurídica fiscalizada, podendo designar tal tarefa ao Agente Administrativo do DOF, nos termos do art. 8º inciso I, alíneas “b” e “d” da presente Resolução.

Art. 37º – Caso a ocorrência objeto da autuação configure também prática de infração penal pela pessoa física ou jurídica fiscalizada, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Auto de Infração e Orientação ao fiscalizado, o Agente de Orientação e Fiscalização comunicará ao Gerente de Fiscalização que determinará pelo Agente de Orientação e Fiscalização ou por si próprio o registro da ocorrência junto à autoridade policial mais próxima ou por meio eletrônico e também encaminhará ofício informando a respeito da prática de irregularidade que constitui infração penal por parte do fiscalizado ao Ministério Público Estadual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 38º – A prática concomitante de mais de uma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, ensejará a lavratura de um único Auto de Infração, porém, o auto deverá conter a inclusão de todas as infrações identificadas como praticadas pela pessoa física ou



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



jurídica fiscalizada, devendo ser discriminada individualmente a natureza do ato e a respectiva norma infringida.

Seção VII - DA IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 39º – Lavrada a autuação pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO, o fiscalizado poderá apresentar a sua impugnação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da lavratura do Auto de Infração e Orientação.

§ 1º – A apresentação da impugnação dar-se-á mediante protocolo do documento subscrito pelo fiscalizado, ou por seu procurador devidamente constituído, na sede do CREF 14 GO/TO ou, alternativamente, por meio eletrônico, através do envio do documento de impugnação exclusivamente em arquivo formato pdf, por email para endereço de email específico do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO, constante do Auto de Infração, cumulado com a necessidade de informação de envio da defesa por email através de ligação telefônica por parte do fiscalizado, a se realizar no ato do protocolo eletrônico que, terá sua validade condicionada a resposta confirmativa de recebimento do email com a peça de impugnação, por parte do CREF 14 GO/TO, também via email.

§ 2º – O fiscalizado poderá utilizar o formulário próprio constante no site <http://www.cref14.org.br/> para apresentação de sua impugnação.

§ 3º – Caso no último dia do prazo não haja expediente administrativo no CREF 14 GO/TO, será considerada tempestiva a impugnação protocolada até o dia útil subsequente, o que deverá constar de certidão por ocasião do recebimento do protocolo.

Art. 40º – A impugnação instaurará a fase contenciosa do processo administrativo de fiscalização.

Art. 41º – A impugnação deverá mencionar:

I – a autoridade a quem é dirigida;

II – a qualificação do fiscalizado;

III – o resumo dos fatos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e as provas que o fiscalizado possui;

IV – o pedido, com suas especificações.

§ 1º – A apresentação de prova documental se dará no momento do protocolo da impugnação, sob pena de preclusão.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



§ 2º – Não sendo impugnada a autuação, o Assistente Administrativo lotado no Departamento de Orientação e Fiscalização certificará a ocorrência de revelia e confissão ficta do fiscalizado, encaminhando os autos ao Gerente de Orientação e Fiscalização para elaboração de parecer opinativo, no sentido de viabilizar a decisão de 1ª instância a ser proferida pela COF.

Art. 42º – Na secretaria, a impugnação recebida por meio físico ou eletrônico será autuada, devendo suas folhas serem numeradas e rubricadas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará para todos os fins legais, devendo ser concomitantemente registrado em livro próprio.

§ 1º – A capa dos autos deverá conter:

I – a data de autuação;

II – o número de ordem e ano do processo;

III – o nome do fiscalizado e de seu procurador, se constituído;

IV – assunto.

§2º - Poderá o CREF14 GO/TO adotar o processo eletrônico, que deverá observar as regras de tramitação instituídas pelo CNJ e analogicamente pelo NCPC/2015, bem como, também deverá ser objeto de Resolução específica a ser oportunamente editada e publicada.

Art. 43º – O julgamento da impugnação compete:

I – em primeira instância, à Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO (COF);

II – em segunda instância, à Plenária do CREF 14 GO/TO;

III – na hipótese de não haver recurso voluntário da parte à segunda instância, deverá a Decisão ser homologada pela Plenária do CREF14 GO/TO que, poderá apenas homologar a decisão da primeira instância ou, também, revisar a decisão anterior, reformando o seu conteúdo, após questionamento divergente e pedido de vista de quaisquer dos Conselheiros, por voto da maioria absoluta dos membros da Plenária, consistente na metade acrescida de 1 (um) número, dos membros da Plenária do CREF14 GO/TO, presentes à reunião plenária designada para julgamento, mediante decisão fundamentada, constante da própria ata da reunião plenária agendada para julgamento.

Art. 44º – A decisão conterá relatório resumido do processo, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante, bem como, deverá conter fundamento legal e conclusão pela procedência da autuação e aplicação de multa ou, pela improcedência da autuação e exclusão de multa, bem como, ordem de intimação.

Parágrafo único – As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo por ventura existente na decisão deverão ser corrigidos de ofício pelo Gerente de Orientação e Fiscalização ou a requerimento do impugnante, ocasião em que poderão ser corrigidos também por qualquer dos julgadores de 1ª (primeiro) grau.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 45º – Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário pelo fiscalizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis seguintes à intimação da decisão.

§ 1º – Aplicam-se ao recurso previsto neste artigo as regras de protocolo estabelecidas no art. 38 e parágrafos desta resolução.

§ 2º – Da decisão de 1ª (primeira) instância somente serão enviados os autos à 2ª (segunda) instância para novo julgamento se houver interposição de recurso voluntário pelo fiscalizado, não haverá, remessa de ofício, de nenhum processo sem recurso voluntário da parte fiscalizada.

§ 3º - Não havendo recurso voluntário da parte em face da decisão de 1ª (primeira) instância, deverá o processo ser levado à reunião plenária seguinte para homologação da decisão pela Plenária do CREF14 GO/TO ou, a critério dos membros presentes à Plenária, para revisão da decisão, com necessário parecer do Conselheiro que divergiu e solicitou vista do processo, mediante voto da maioria absoluta dos membros efetivos da Plenária, decisão que deverá ser devidamente fundamentada quando reformar o conteúdo da decisão de 1ª instância, por voto da maioria absoluta, consistente na metade acrescida de 1 (um), dos membros efetivos da Plenária do CREF14 GO/TO, mediante decisão fundamentada que deverá constar da própria ata da reunião a ser agendada para julgamento.

§ 4º - Havendo recurso voluntário da parte, após autuado, o recurso deverá ser concluso a Plenária que, através do Presidente do CREF14 GO/TO, nomeará relator que terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para promover relatório de voto.

§ 5º - A sessão de julgamento deverá ser agendada no prazo máximo de até 30 dias corridos a contar da data de conclusão do voto pelo relator nomeado pelo Presidente, ressaltando-se que o fiscalizado deverá ser devida e previamente intimado da data da sessão de julgamento, por meio postal ou eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data de julgamento, ocasião em que poderá se fazer presente e acompanhado de procurador, para se valer do uso da palavra para sustentar oralmente suas razões recursais, no prazo de até 10min.

§ 6º - Após a sustentação oral do fiscalizado, o relator proferirá seu voto e abrirá o julgamento para ser votado pelos demais membros da COF, dentro das seguintes premissas:

I – 1ª Premissa: procedência ou improcedência do recurso.

II – 2ª Premissa: manutenção ou modificação do julgamento de 1ª (primeira) instância.

§ 7º – As decisões em matéria recursal serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

§ 8º – Na hipótese de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§ 9º - Apurada a conclusão dos votos dos membros Plenária, será o resultado imediatamente comunicado em sessão, que deverá ser lavrada em ata, com o registro integral de todos os eventos ocorridos na sessão, inclusive voto divergente, se houver.

§ 10º - Na hipótese de o fiscalizado não se fazer presente a sessão de julgamento, deverá ser intimado da decisão por meio postal ou eletrônico.

Art. 46º - Da decisão em sede de 2ª (segunda) instância não caberá recurso.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Seção VIII - DO TRÂNSITO EM JULGADO, DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DO ARQUIVAMENTO

Art. 47º – Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades e instâncias de julgamento.

Art. 48º – Transitada em julgado a decisão administrativa, havendo aplicação de penalidade de multa por infração disciplinar, será enviado boleto bancário à pessoa penalizada, especificando a natureza da cobrança como “MULTA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR” e sua correspondente gravidade “LEVE, MÉDIA, GRAVE OU GRAVÍSSIMA”, considerando-se o não recolhimento do valor da multa como inadimplência para com o CREF 14 GO/TO, passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Cobrança e inscrição em Dívida Ativa ou, alternativamente, através de Protesto e Negativação em órgãos de proteção ao crédito, bem como, através de demanda judicial própria para cobrança.

Art. 49ª - As infrações de natureza LEVE serão punidas com ADVERTÊNCIA, e na sua reincidência serão punidas com MULTA, conforme Tabela de Infração e Penalidades do Anexo I.

§1º - A aplicação da penalidade de advertência será feita por termo próprio, enviado via correios ou entregue pessoalmente ao infrator, considerando-se o infrator, para todos os efeitos, advertido.

Art. 50º- As infrações de natureza MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA serão punidas com MULTAS e NÃO serão objeto de instauração de processo ético disciplinar, haja vista a impossibilidade de dupla penalidade com multa por mais de uma Comissão do CREF14 GO/TO, conforme Tabela de Infração e penalidades do Anexo I.

Art. 51º - Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, não havendo aplicação de multa, ou havendo, já tendo a mesma sido aplicada, expedida e cobrada, com os demais desdobramentos próprios do processo de cobrança de multa, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF 14 GO/TO, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso e preservação das informações.

Seção IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º – O disposto nesta resolução não dispensa a aplicação das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física às questões relativas à fiscalização da Profissão ou quaisquer outras.

Art. 53º – O preenchimento de quaisquer das peças de fiscalização previstas nesta Resolução poderá ser substituído por procedimento informatizado, desde que garantidos aos fiscalizados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos de fiscalização.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Art. 54º – Fazem parte integrante desta Resolução os “Anexo I e II – Tabelas de Procedimentos e Multas de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas”, dotado de eficácia normativa para regulamentar tanto a atuação dos Agentes de Orientação e Fiscalização quanto o exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas registradas no CREF 14 GO/TO.

Art. 55º - Os processos decorrentes de Autos de Fiscalização lavrados na vigência da Resolução N.º 055/2017 que já se encontrem com decisão proferida em sede de 1º e/ou 2º Grau de Jurisdição deverão ter seu tramite processual e julgamento submetidos aos termos da Resolução N.º 055/2017, não se aplicando a eles as regras materiais e processuais ora implementadas através da presente Resolução, sendo aplicável a presente Resolução apenas no que diz respeito as obrigações funcionais dos membros do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF14 GO/TO e ao conteúdo material da norma.

Art. 56º – Os casos omissos serão resolvidos por ato do Presidente, da Diretoria e/ou do Plenário do CREF 14 GO/TO, conforme a natureza da matéria, urgência e necessidade do caso.

Art. 57º -A presente Resolução substitui a Resolução 055/2017 e seus anexos.

Art. 58º - A presente Resolução entra em vigor no 60º (sexagésimo) dia corrido após a data de sua publicação.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

Presidente

CREF 14 GO/TO